

LEI Nº 537/86, DE 20/10/86

"Modifica os artigos 4º e 12 da Lei 533, de 27 de Junho de 1986".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 533, de 27 de Junho de 1986, passa a vigorar com seus artigos 4º e 12 com a seguinte redação;

"Art. 4º - O Presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias e em local a ser fixado no Edital de Convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1º - Consideram-se de interesse as informações relativas à origem e seqüência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nome dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturais e criações nela existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.

§ 2º - O Edital de Convocação conterá a delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, nominalmente, a todos os interessados, proprietários, ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos.

§ 3º - O Edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:

a) afixação em lugar público na sede do município e distritos onde houver interesse;

b) publicação simultânea, por duas vezes no "Diário Oficial do Estado e na imprensa local, com intervalo mínimo de 8 (oito) e no máximo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda".

§ 4º - O prazo de apresentação dos interessados será contado da segunda publicação no "Diário Oficial" do Estado.

.....

.....

Art. 12 - O ocupante de terras públicas municipais, que tenha efetivado o levantamento de edificação para o uso particular no local, fará jus à legitimação de posse de área contínua de até 1.000 m² (um mil metros quadrados), desde que não seja proprietário de outro imóvel no município.

§ 1º - Aos ocupantes que obtiverem a legitimação de posse será assegurada a preferência para a aquisição da área, ficando também o Poder Executivo autorizado a doá-las, mediante declaração de pobreza.

§ 2º - Havendo excesso de área ou no caso de já ser proprietário de outro imóvel, o ocupante poderá adquirir da Prefeitura Municipal, por valor de pauta estabelecido em Decreto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - COXIM-MS., 20 DE OUTUBRO DE 1986

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL